



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ANA PAULA FERREIRA LEITE

**NÍVEL DE ADERÊNCIA DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS
PARAIBANOS, NA FAIXA DE 5 000 A 10 000 HABITANTES, ACORDO COM A
LC 101/2000 E LEI 12.527/2011**

**CAMPINA GRANDE/PB
2022**

ANA PAULA FERREIRA LEITE

**NÍVEL DE ADERÊNCIA DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS
PARAIBANOS, NA FAIXA DE 5 000 A 10 000 HABITANTES, ACORDO COM A
LC 101/2000 E LEI 12.527/2011**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade Pública

Orientadora: Prof. Dr. Eliedna de Sousa Barbosa

**CAMPINA GRANDE/PB
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

L533m Leite, Ana Paula Ferreira.

Nível de aderência dos portais de transparência dos municípios paraibanos na faixa de 5 000 a 10 000 habitantes, de acordo com a LC 101/2000 e a Lei 12 527/2011. [manuscrito] / Ana Paula Ferreira Leite. - 2022.

37 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2023.

"Orientação : Profa. Dra. Eliedna de Sousa Barbosa, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA. "

1. Portal de transparência. 2. Instrumentos de transparência. 3. Internet. 4. Divulgação. I. Título

21. ed. CDD 658.1

ANA PAULA FERREIRA LEITE

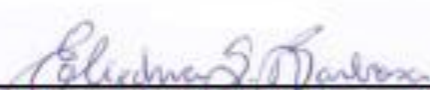
**NÍVEL DE ADERÊNCIA DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS
PARAIBANOS, NA FAIXA DE 5 000 A 10 000 HABITANTES, ACORDO COM A
LC 101/2000 E LEI 12.527/2011**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado ao Departamento do Curso
de Ciências Contábeis da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito
parcial à obtenção do título de Bacharel
em Ciências Contábeis.


Área de concentração: Contabilidade
Pública

Aprovada em: 14/07/2022

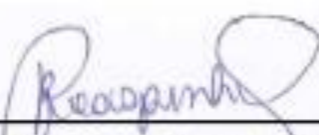
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Eliedna de Sousa Barbosa (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Me. José Luiz de Souza
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Dra. Karla Roberta Castro Pinheiro Alves
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha família, pela paciência, companheirismo
e amizade, DEDICO.

“A vida é uma contabilidade, uns com crédito outros com débito. Mas ninguém vai embora sem pagar a dívida”.

[AUGUSTO HASTENREITER.](#)”

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	07
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	09
2.1	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	09
2.1.1	Mudanças na gestão pública decorrentes da Lei nº 101/2000.....	10
2.2A	LEGISLAÇÃO, NO QUE TANGE A TRANSPARÊNCIA	11
2.3	INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	13
3	METODOLOGIA.....	15
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	17
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	27
	APÊNDICE A – População estimada e endereço eletrônico da prefeitura dos municípios analisados	30
	APÊNDICE B – Elementos de análise no Portal de Transparência	32
	APÊNDICE C - <i>Ranking</i> dos municípios por nível de aderência	35

**NÍVEL DE ADERÊNCIA DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS
PARAIBANOS NA FAIXA DE 5 000 A 10 000 HABITANTES DE ACORDO COM A
LEI 101/2000 E LEI 12527/2011**

**LEVEL OF ADHERENCE OF TRANSPARENCY PORTALS IN PARAIBA
MUNICIPALITIES IN THE RANGE OF 5,000 TO 10,000 INHABITANTS
ACCORDING TO LAW 101/2000 AND LAW 12527/2011**

Ana Paula Ferreira Leite¹

RESUMO

Esse estudo analisou o conteúdo dos portais de transparência de 69 municípios paraibanos, com o intuito de determinar o nível desses municípios ao que diz a legislação em vigor, sobre o tema, a LC nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a LC nº 103/2009, Lei de Transparência Pública e Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso a informação. A Lei Complementar nº 101/2000, é a referência legal quanto a divulgação dos instrumentos de transparência. A legislação desobriga os municípios com menos de 10 000 habitantes de manterem portais eletrônicos, mas não os desobriga da divulgação dos instrumentos de transparência. A internet é o meio de divulgação de informações mais acessível a toda a sociedade. Trata-se de um estudo de natureza quantitativa, descritiva e que utilizou procedimentos de levantamento documental. Verificou-se que apesar de todos os municípios manterem os portais, muitos não cumprem com o requisito legal de divulgação dos dados em seus sítios. Os resultados revelaram falhas na divulgação e na fiscalização das informações exigidas por lei de serem divulgadas, nos sítios oficiais dos governos locais.

Palavras-chave: Portal de transparência. Instrumentos de transparência. Internet. Divulgação.

ABSTRACT

This study analyzed the content of the transparency portals of 69 municipalities in Paraíba, in order to determine the level of these municipalities according to the legislation in force on the subject, LC nº 101/2000, Fiscal Responsibility Law, LC nº 103/2009, Public Transparency Law and Law No. 12,527/2011, Access to Information Law. Complementary Law No. 101/2000 is the legal reference for the disclosure of transparency instruments. The legislation exempts municipalities with less than 10,000 inhabitants from maintaining electronic portals, but does not exempt them from disclosing transparency instruments. The internet is the most accessible means of disseminating information to society as a whole. This is a quantitative, descriptive study that used documental survey procedures. It was found that although all municipalities maintain the portals, many do not comply with the legal requirement of disclosing data on their websites. The results revealed failures in the dissemination and inspection of the information required by law to be disclosed on the official websites of local governments.

Keywords: Transparency portal. Transparency instruments. Internet. Disclosure.

¹ Bacharelada em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba; ana-p-leite@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Em face do atual cenário mundial, no que tange as tecnologias de informação – TI, é perceptível um avanço incomum ao acesso a essas tecnologias, concomitantemente, as informações trazidas por elas. Tendo como foco central o uso dessas tecnologias e a transparência pública, a análise do nível de aderência aos Portais de Transparência faz-se necessário, pois o Brasil tem criado a cada dia novos meios para que a informação chegue a todos os seus cidadãos.

A Constituição Federal, de 1988, já trazia em seu artigo 5º que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”, demonstrando assim a necessidade que o público conheça e entenda a importância da fiscalização dos dados administrativos dos entes federados, no caso desse artigo os municípios do Estado da Paraíba.

Diante dessa realidade, foram sancionadas no Brasil leis específicas para estruturar uma reforma administrativa que seja pautada na eficiência e transparência. Essas leis foram: Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal – nº 101/2000; a Lei Complementar nº 131/2009, que alterou a nº 101/2000; a Lei de Acesso à Informação – nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação e à transparência na administração pública, acrescentando algumas obrigações e detalhando alguns conceitos. Norteando, assim, a criação e manutenção dos Portais de Transparência Federal, Estaduais e Municipais.

Esse tema tem chamado a atenção de vários pesquisadores (FABRE, 2017; FORTE, 2020; SANTOS & FRANÇA, 2019; ANDRADE & RAUPP, 2017; BERNARDES, SANTOS & ROVER, 2015; HOSSER et al, 2015; OLIVEIRA & PISA, 2015), mas todos esses artigos focaram sempre em municípios com mais de 50.000 habitantes, o presente artigo tem como foco os municípios paraibanos com população entre 5.000 e 10.000 habitantes.

A análise dos portais obedeceu um checklist criado por Soares e Rosa (2018), tendo a mesma sido elaborada tomando como base a legislação vigente.

Todos os municípios brasileiros são obrigados por força de lei a manter Portais de Transparência, a Constituição Federal - CF, de 1988, em seu artigo 5º já sinalizava para essa obrigação, pois garantia à sociedade o “direito de receber dos

órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”.

No ano de 2000, foi aprovada a Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal, a LC 101/2000, que constitui da “obrigação para qualquer pessoa física ou jurídica, que faça uso, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores do erário ou pelos quais o ente estatal responda, ou que, em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária, nos moldes da Constituição Federal de 1988, art. 71, parágrafo único” (TCE/PB).

Em 2009, foi editada a Lei Complementar nº 131, que veio alterar a Lei Complementar 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando assim obrigatória a permanência de páginas eletrônicas oficiais para a divulgação das informações, que a lei trouxe como obrigatórias.

Em 2011, a Lei nº 12.527/11 identifica de forma resumida quais os procedimentos devem ser adotados para que essas informações cheguem a sociedade de forma geral.

Segundo a legislação, a administração pública deve disponibilizar *sítes* oficiais na internet com informações tempestivas e fidedignas de forma a possibilitar o acesso, motivando assim o controle social e a inibição da corrupção.

Diante deste contexto surge a seguinte questão de pesquisa: **Qual o nível de aderência dos Portais de Transparências dos municípios paraibanos na faixa de 5 000 a 10 000 habitantes à luz da legislação em vigor?**

Para responder a este questionamento têm-se como objetivo geral analisar o nível de aderência dos Portais de Transparência dos municípios paraibanos na faixa de 5 000 até 10 000 habitantes à luz da legislação em vigor, e como objetivos específicos: (i) Identificar quais municípios paraibanos na faixa de 5 000 a 10 000 habitantes mantêm portais de transparência ativos; (ii) Classificar o nível de aderência dos portais dos municípios ao que diz a legislação em vigor; e (iii) Organizar um quadro de classificação dos municípios em relação a legislação em vigor.

Esta pesquisa justifica-se pelo fato de a administração pública ter passado por muitas mudanças nas últimas décadas, a divulgação dos dados, a prestação de contas pública e a responsabilização dos gestores são temas que constantemente estão nas mídias.

O desenvolvimento da sociedade, o acesso cada vez maior da população a internet, a informação, também é um dos motivos que torna necessário uma fiscalização mais ampla e um detalhamento específico do que espera ser encontrado nos portais de transparência, a disseminação das informações, permite que a sociedade controle as ações de seus governantes.

Espera-se que esta pesquisa possa contribuir para que a divulgação das informações contábeis aconteça de forma tempestiva e clara, já que a mesma é lei, amparada na LC nº 101/2000, na LC nº 131/2009 e na Lei nº 12 527/2011, sendo que já eram previstas na Constituição Federal de 1988.

Este trabalho está organizado em sessões, além da presente introdução, um referencial teórico dividido em subtítulos e baseado em literatura ampla e recente, a metodologia, a análise dos resultados, as considerações finais e as referências.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Em um mundo conectado, a disseminação de informações entre a sociedade tem sido beneficiada. O direito e acesso a maioria das informações que devem ser prestadas por seus governantes é garantido por lei. Uma gestão pública transparente auxilia no controle das ações governamentais, fornecendo a sociedade os meios para fiscalizar o uso dos recursos públicos.

A divulgação de dados sobre a gestão pública no Brasil é obrigação legal, amparada na LC nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal; na LC nº 131/2009; na Lei de Transparência; e, na Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informação, tendo em vista que tudo que foi ampliado por essas leis já estava disponível na Constituição Federal de 1988.

2.1 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A Transparência Pública, com base na Lei nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é o princípio que visa assegurar o acesso amplo e irrestrito da sociedade às informações relativas à gestão dos recursos públicos. Ela estabelece regras e mecanismos para garantir a transparência na administração pública, especialmente no que diz respeito às finanças e aos gastos governamentais.

A Lei nº 101/2000 estabelece que os entes federativos (União, estados, municípios e Distrito Federal) devem adotar medidas para promover a transparência na gestão fiscal, disponibilizando informações atualizadas e acessíveis sobre a arrecadação de receitas e a realização de despesas públicas. Dessa forma, busca-se garantir que os cidadãos possam acompanhar e fiscalizar a forma como o dinheiro público está sendo utilizado.

A transparência pública, de acordo com a LRF, envolve aspectos como a publicidade dos atos e contratos administrativos, a disponibilização de dados sobre a execução orçamentária, a divulgação de informações sobre a dívida pública, a prestação de contas pelos gestores públicos, entre outros.

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê a criação de instrumentos de transparência, como o Portal da Transparência, que deve ser mantido por cada ente federativo e deve conter informações de fácil acesso sobre a gestão fiscal, como o orçamento público, a execução orçamentária, os contratos firmados, os gastos com pessoal, entre outros.

2.1.1 Mudanças na gestão pública decorrentes da Lei nº 101/2000

A Lei nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), trouxe diversas mudanças significativas na gestão pública. Algumas das principais alterações ocorreram nas seguintes áreas: transparência e prestação de contas; limites de gastos com pessoal; planejamento e controle fiscal; fiscalização e responsabilização; transparência na dívida pública.

A LRF estabeleceu regras mais rígidas para a transparência e prestação de contas na gestão pública. Os entes federativos são obrigados a divulgar amplamente informações sobre as finanças públicas, como a execução orçamentária, a arrecadação de receitas, os gastos com pessoal, as despesas com contratos, entre outros. A criação do Portal da Transparência é um exemplo prático dessa mudança, permitindo aos cidadãos acessar essas informações de forma fácil e transparente.

A limitação dos gastos com pessoal visando evitar o desequilíbrio das contas públicas, também veio através da LRF. Depois de sua promulgação, são estabelecidos percentuais máximos de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal, tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo e o Poder Judiciário.

A LRF exigiu uma maior disciplina no planejamento e controle das finanças públicas. Os entes federativos devem elaborar e cumprir metas fiscais, estabelecendo objetivos para a gestão das receitas e despesas. Também são exigidos o equilíbrio entre as receitas e despesas de cada exercício financeiro e a adoção de medidas de contingenciamento de gastos, quando necessário.

A fiscalização e responsabilização dos gestores públicos foi fortalecida. Foram estabelecidos mecanismos para o acompanhamento e controle das contas públicas, como a obrigatoriedade de realização de auditorias e a análise dos relatórios de gestão fiscal. Além disso, a lei prevê punições para os gestores que descumprirem as normas estabelecidas, como a proibição de receber transferências voluntárias e a aplicação de sanções administrativas e penais.

Os entes federativos são obrigados a divulgar informações sobre a sua composição, os prazos de vencimento e as condições de renegociação, permitindo um maior controle sobre a gestão da dívida.

2.2 A LEGISLAÇÃO, NO QUE TANGE A TRANSPARÊNCIA

A Constituição Federal Brasileira – CF, de 1988, em seu Art. 37, determina que a administração pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, obedecerá a cinco princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pela legislação brasileira toda informação produzida, guardada, organizada ou gerenciada pelo Estado é pública e deve estar acessível à população de forma legal, isto é, sem propaganda pessoal, garantindo assim um verdadeiro controle social.

Fabre (2018, p.161) afirma sobre a transparência das informações

A informação sob a guarda do Estado é sempre pública, apresentando seu acesso reservado apenas em fatos específicos, algumas normas legais brasileiras já estabelecem a disponibilização pública dos dados. A informação produzida, conservada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público, conforme definição da Controladoria Geral da União – CGU (2015); a qual afirma ainda que o acesso a esses dados que compõem documentos, arquivos e estatísticas, constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afetam.

No Brasil desde o ano 2000, com a criação da Lei Complementar nº 101/2000, o processo de uma gestão transparente se lançou a nível nacional. Essa LC que ficou conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal- LRF, trouxe luz ao que já dizia a CF-88, sobre a divulgação dos documentos de prestação de contas do poder público.

Em seu artigo 48 a LRF determina quais os instrumentos necessários à transparência pública, são eles: o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos relatórios: Resumido de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, em suas versões simplificadas.

Além desses documentos a LRF ainda prevê a divulgação dos Relatórios de Execução de Receita e Despesa e os Relatórios Relativos a Contratos e Convênios, esses devem trazer detalhes sobre as relações contratuais do Poder Público com entidades privadas.

Em 2009, a publicação da Lei Complementar nº 131-Lei da Transparência Fiscal – LTF veio alterar e reforçar alguns pontos presentes na LRF, determinando a disponibilização de informações em tempo real. A LTF determinou que informações deveriam ser divulgadas nos portais eletrônicos dos órgãos públicos, além de estabelecer os prazos para a divulgação dos mesmos, reforçando o que já dizia a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1988.

Em 18 de novembro de 2011 é regulamentada a Lei n.º 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação – LAI, que tem por objetivo garantir o acesso à informação aos diversos usuários e interessados, individual ou coletivamente, cuja disponibilização deve ocorrer com uma linguagem de fácil compreensão.

Segundo Fabre (2018, p.163)

A Lei nº 12.527/2011 e a LC nº 131/2009 se complementam e ambas obrigam que as informações públicas sejam disponibilizadas em meio eletrônico, todos os entes devem usar a internet para cumprir estas normas. Dessa forma, a sociedade tem condições de acompanhar em tempo real a execução orçamentária e patrimonial dos entes públicos que lhe interessam; isso faz que seja permitida a realização de um controle mais eficaz sobre os gastos públicos.

Tendo em vista que essas leis se complementam e em alguns casos reafirmam o que foi dito anteriormente, estando também o prazo legal para divulgação dos dados vencido desde o ano de 2013, pois a LC nº 131/2009, estabeleceu prazos bem específicos para que todos os municípios brasileiros estivessem com suas informações divulgadas.

2.3 INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Segunda a Lei de Transparência Fiscal-LRF, LC nº 101/2000, em seu artigo 48, afirma que

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Muitos autores têm abordado o tema em questão, Souza (2008) em um estudo sobre a avaliação dos municípios mineiros quanto ao uso da internet para evidenciação contábil das informações solicitadas pelo artigo 48 da LRF, e nas suas considerações, entenderam que após a publicação da LTF, regras mais severas para a elaboração e a evidenciação dos relatórios financeiros e troca de informações financeiras, foram estabelecidas.

a LRF é considerada como um instrumento de gestão na administração pública, pois possibilitou uma série de mecanismos de controle interno financeiro pelo uso de relatórios voltados para o usuário externo e na melhoria do emprego dos recursos públicos por meio das penalidades impostas ao município e aos limites para os gastos (SILVA E BONACIM, 2010, p. 148).

Tendo a internet como apoio, a LRF estabelece também que seja desenvolvido um trabalho de divulgação desses documentos, para que a sociedade esteja atenta ao uso do dinheiro público, tornando-se fiscalizadora e estabelecendo a usualidade dos documentos públicos, por todos aqueles que entendem que o espólio público deve ser usado de forma idônea e responsável.

No ano de 2009, foi promulgada a Lei Complementar nº 131/2009 que veio acrescentar dispositivos a LRF, entre eles a definição dos prazos para a implementação dos portais de transparência, onde há a obrigatoriedade de divulgação dos dados econômico-financeiros dos entes públicos, assim como dos relatórios necessários ao acompanhamento das contas públicas (COSTA; LEITE; CAMPOS, 2014). Essa LC trouxe como prazos, um ano para a União, Estados e Distrito Federal, assim como os estados com mais de 100 mil habitantes, dois anos para os municípios com população entre 50 mil e 100 mil habitantes e o prazo de quatro anos para os municípios com menos de 50 mil habitantes, essas datas tiveram sua contagem iniciada com a publicação da LC em 27 de maio de 2009.

Em seu artigo 48 a Lei de Responsabilidade Fiscal afirma que

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Tem-se que o princípio da transparência é necessário ao efetivo controle da gestão pública, sendo que a mesma vem sofrendo transformações desde a publicação da Constituição Federal de 1988, juntamente com os outros dispositivos que legislam junto a LRF.

Para Fabre (2018, p. 163)

A transparência na administração com certeza compõe um dos mais respeitáveis pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal e se revela como um instrumento público que busca o fortalecimento da sociedade, servindo de pressuposto ao controle social e tornar mais eficiente o sistema de controle das contas públicas.

Entre os dispositivos citados acima, a lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, que dispõe sobre os procedimentos da divulgação das informações da LRF, esse novo instrumento veio reforçar a ideia da transparência, tendo em vista que um governo transparente teria o dever de incentivar e facilitar o acesso da sociedade a informação, mas o que se faz, quando se faz é a divulgação de documentos com jargão contábil ou jurídico, dificultando o entendimento por grande parte da população que deveria ter acesso a essa informação.

A divulgação e o acompanhamento desses documentos deveriam ter como objetivo um maior controle social do que acontece com as finanças públicas. Para Cruz e Glock (2003, p.19)

[...] o controle faz parte do planejamento e é a retroalimentação do processo: o ato de controlar está intimamente ligado ao de planejar. Dá retorno ao processo de planejamento e visa garantir que, através da aplicação dos recursos disponíveis, algum resultado seja obtido, seja na forma de produto ou de serviço. Para garantir o interesse do administrador em proporcionar a transparência das contas públicas de forma acessível e compreensível, há necessidade do controle social.

Quando se fala sobre controle social é necessário voltar aos conceitos de gestão, as teorias da administração que melhor estão de acordo com essa forma de governo, como citado no tópico 2.1, a governança corporativa, a accountability tem se enquadrado nesse perfil transparente de governo.

3 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada com municípios da Paraíba, que conta com 223 (duzentos e vinte e três) municípios, o estado divide-se em mesorregiões, microrregiões e o Estado apresenta ainda uma divisão administrativa, que foi a utilizada neste artigo, pois politicamente, é a divisão aceita.

Desse número de municípios, aproximadamente 60% tem menos de 10.000 (dez mil) habitantes, o que equivale a 138, mas como foco dessa pesquisa são os municípios que se encontram na faixa entre 5.000 e 10.000 habitantes, esses totalizam 69, equivalendo a 30,9% dos municípios paraibanos, e sendo a população em estudo.

Este estudo, quanto a abordagem é qualitativo, quanto aos objetivos, uma pesquisa descritiva, segundo Gil (2008, p.28) “a pesquisa descritiva tem como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relação entre variáveis”, e de procedimentos documentais, que para Marconi e Lakatos (2003, p. 174-175) “é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos escritos ou não, chamados de fontes primárias”.

Foram utilizadas técnicas padronizadas para a coleta de dados, como a observação e o formulário. Nesse caso foi utilizado um roteiro adaptado pelo autor, com base nos instrumentos de transparência dispostos no artigo 48 da LRF e na Lei nº 12 527/2011, tendo como base uma *checklist* criada por Soares e Rosa (2018).

O presente estudo fez uso de pesquisa bibliográfica, baseada em obras de referência, artigos e revistas eletrônicas, sendo documental e descritiva, que propiciará observar como os municípios têm elaborado e colocado em prática suas políticas de transparência e quais as mudanças têm sido incorporadas, para que os mesmo respeitem a legislação em vigor. A pesquisa junto aos portais de transparência deu significado ao trabalho e aumentando sua contribuição para o delineamento de estudos similares.

O objeto selecionado para tratamento empírico foi composto por municípios paraibanos com populações entre 5.000 e 10.000 habitantes, selecionados a partir de dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, listados no Quadro 2, com destaque para Região Administrativa, População estimada e o sítio do portal analisado.

A técnica populacional utilizada será a não-probabilística, em função do número pesquisado representar pouco mais de 30% dos municípios do estado da Paraíba, sendo que o método de tratamento de dados será de cunho qualitativo.

O levantamento e a coleta de dados foram realizados por meio de observação direta, além de levantamento e análise de relatórios e materiais coletados junto aos portais no período de novembro de 2021 a maio de 2022. As técnicas de coleta de dados utilizadas foram a observação e o levantamento de dados secundários, sendo que a observação contará com um direcionamento baseado na legislação.

O roteiro apresenta os critérios tidos como obrigatórios ou recomendados pela legislação em vigor. Os dados secundários foram obtidos por meio de levantamento bibliográfico, com consulta a materiais das áreas de gestão pública e ciências da contabilidade. A descrição dos dados foi realizada a partir das informações coletadas na pesquisa de campo e consulta a dados secundários.

Além disso, todo levantamento de dados será submetido a análise considerando se os indicadores disponibilizados pelo Tribunal de Contas da União – TCU são contemplados nos portais de transparência, já que tais indicadores refletem as políticas de transparência.

A pesquisa e a identificação dos portais de transparência dos municípios foram feita através do site Google, colocando como fonte de pesquisa “Prefeitura Municipal de [nome do município]”. Baraldi, Borgert e Fabre (2019) utilizaram essa expressão para sua pesquisa além de citarem outros autores que consideram que essa seria a expressão utilizada por qualquer cidadão para realizar a mesma pesquisa. (BARALDI; BORGERT; FABER, 2019).

Os municípios abordados e discriminados no Quadro 2 compreendem 470.435 habitantes do Estado da Paraíba, sendo que a população total do estado, é segundo os últimos dados do IBGE, é de 4.059.905 habitantes. Esses 69 municípios representam aproximadamente 11,6% do total da população total.

O portal de transparência de cada município foi visitado, observado e analisado, no período de novembro de 2021 a junho de 2022, pode ser considerado um período longo, mas para que fossem atendidos os critérios e analisados cada um dos portais, foi necessário visita-los em dois períodos, primeiro para analisar os critérios de usabilidade e de séries históricas, o ultimo critério foi necessário esperar a divulgação das demonstrações contábeis, assim como, dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal.

Durante a análise cada critério recebeu uma nota de 0 a 5, onde a avaliação dos itens era o que resultava da nota, o autor buscou um parâmetro o que gerou a quadro 3, um padrão para as notas, discriminados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Padrão das notas

Nota	Presença	Equivalente %
0	Nada consta	0
1	Incompleto	≤ 25
2	Incompleto	≤ 50
3	Incompleto	≥ 50
4	Incompleto	75
5	Completo	100

Fonte 1: Dados do autor

As notas apresentadas no Quadro 3 foram definidas através da análise dos portais e observação de que algumas informações não estavam completas, ou eram referentes a anos anteriores, não respeitando os princípios contábeis citados no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Acerca da temática aqui abordada, foi possível identificar pesquisas semelhantes. O Quadro 4 evidencia algumas das pesquisas que serviram de referência ao artigo.

Quadro 3- Estudos relacionados a temática

Autor/data	Objetivo	Resultados
Fabre; Bornia; Borgert (2021)	Analisar o nível de transparência das informações evidenciadas aos cidadãos locais de Santa Catarina - Brasil.	Verificou-se que a maioria dos municípios não cumpre com o requisito legal de divulgação obrigatória dos dados em seu site oficial.
Forte (2020)	Analisar os aspectos legais e administrativos advindos com a promulgação da Lei e se a gestão municipal os cumpre de forma satisfatória.	Conclui-se que o Portal apresenta baixo detalhamento das informações, com uso de quantitativos e percentuais em linguagem puramente técnica, sem tradução para o cidadão comum.
Santos; França. (2019)	Analisar a adequação do Portal de Transparência da Cidade de Bananeiras, no interior da Paraíba, aos parâmetros da Lei de Acesso à informação e aos requisitos de usabilidade.	Constatou-se que os dados apresentados no portal apresentam os seguintes resultados, 62% dos quesitos estão de acordo, 31% encontram-se parcialmente de acordo e apenas 7% dos quesitos estão em desacordo com o estabelecido pela LAI e Cartilha de Usabilidade.
Baraldi; Borgert; Fabre (2019)	Verificar como está o atendimento às determinações da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência, por parte	Concluiu-se que até mesmo os pequenos municípios não estão cumprindo todas as normas legais brasileiras, dando margem às

	do poder executivo, em municípios com menos de 20.000 habitantes.	críticas sobre os elementos da transparência pública.
Soares; Rosa (2018)	Identificar as informações necessárias à divulgação nos portais de transparência dos municípios, conforme a legislação vigente.	A maioria dos municípios analisados apresenta bons indicadores de transparência, cumprindo a legislação que abarca o tema.
Fabre (2017)	Elaborar um instrumento de pesquisa que possibilite identificar e medir os itens que devem ser obrigatoriamente divulgados pelos entes públicos.	Foi elaborado um novo instrumento de pesquisa que possibilita medir o <i>disclosure</i> (evidenciação) obrigatório dos entes públicos através do portal de transparência.
Cardoso (2017)	Analisar o estado de transparência ativa, divulgada por meio de portais, dos maiores municípios brasileiros.	Em relação aos resultados, mensurou-se o desempenho dos municípios, o qual foi 25,27 pontos. Esse resultado demonstra a necessidade do aperfeiçoamento da transparência, do acesso à informação e da melhoria da gestão pública.
Costa; Leite; Campos (2014)	Ranquear os portais de transparência dos municípios analisados.	A partir dos resultados foi possível inferir que o nível de transparência atual é divergente do ideal, pois poucos municípios observam as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Fonte 2 - Elaborado pelo autor

Observa-se no Quadro 3 que, em sua maioria, os trabalhos chegaram à conclusão de que nem todos os municípios seguem as orientações legais sobre a disposição dos itens no Portal de Transparência.

Através das pesquisas foi observado que Fabre tem se destacado no campo da pesquisa sobre a LC nº 101/2000, LC nº 131/2009 e a Lei nº 12527/2011, sendo hoje doutoranda na área. Assim como Raupp, que tem inúmeros trabalhos publicados sobre o tema.

Um de seus estudos mais relevantes, apesar de não citado como fonte, foi inspiração, foi publicado na revista eletrônica Desenvolvimento em Questão, v. 15, n. 41, em 2017, onde ele juntamente com Rodrigo Andrade analisaram à luz da LAI os Portais das Câmaras Legislativas dos 50 maiores municípios brasileiros e detectaram as mesmas inconsistências encontradas em outras pesquisas, portais que não oferecem uma acessibilidade ao público leigo, com informações, que deveriam ser obrigatórias, incompletas ou inexistentes.

A principal preocupação do autor nas observações foi no critério referente a divulgação dos instrumentos de transparência, pois são eles os principais elementos de fiscalização dos entes públicos.

A principal diferença entre a *checklist* dos autores Soares e Rosa e a utilizada neste estudo, é a divisão dos itens da lista original segundo os critérios de: usabilidade, séries históricas e divulgação dos instrumentos de transparência.

a) Usabilidade

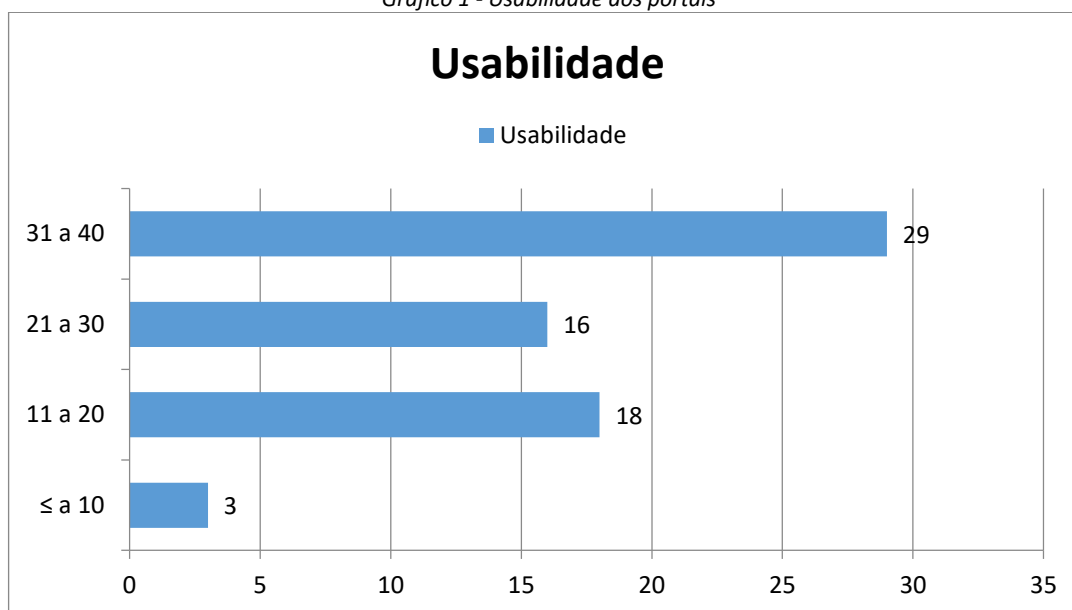
O critério usabilidade vai se referir à capacidade do *software* permitir que os usuários acessem de forma fácil o que procuram em um determinado *site* (COSTA; RAMALHO, 2010).

A ISO 9126, publicada em 1991 definiu a usabilidade como “um conjunto de atributos de *software* relacionado ao esforço necessário para seu uso e para o julgamento individual de tal uso por determinado conjunto de usuários”. No caso do presente estudo, a sociedade em geral, pessoas com conhecimentos técnicos e pessoas leigas quanto ao funcionamento de *softwares* e *sites*.

Foram avaliados no critério usabilidade os itens: 1) Pedido de informação – SIC; 2) Relatórios estatísticos; 3) Informações organizacionais; 4) Perguntas frequentes; 5) Ferramentas de pesquisa em geral; 6) Canal de comunicação com o cidadão; 7) Atendimento às necessidades especiais; 8) Legislação local.

Para avaliação desse critério usamos uma variação da nota total da seguinte forma: ≤ 10 ; de 11 a 20; de 21 a 30; de 31 a 40. Onde os municípios com notas inferior ou igual a 10 não mantêm os critérios de usabilidades ativos em seus portais.

Gráfico 1 - Usabilidade dos portais



Fonte 3 - Dados obtidos pelo autor (2021)

Como pode-se observar no gráfico 1, 44% dos municípios encontram-se na faixa com nota obtida maior que 30, o que significa que respeitam os critérios de usabilidade.

Na análise por item, temos:

- Item 1 – apenas 13% dos municípios não apresentam o e-SIC, os outros atendem ao que pede a legislação.
- Item 2 – 43% dos municípios não apresentam os relatórios estatísticos. Esses relatórios podem servir a pesquisadores ou aos usuários que poderão ter uma ideia de como se dá o atendimento nesses meios.
- Item 3 – de todos talvez o mais simples é a disponibilização dos nomes do secretariado, endereço dos órgãos e horário de funcionamento, mesmo assim, 15% dos municípios não disponibiliza em seus portais sua equipe gestora, as páginas aparecem com a mensagem “em manutenção” ou “em construção”.
- Item 4 - aproximadamente 95% dos portais apresentam uma estrutura padronizada, a mesma disponibilizada no sítio do Governo Federal, com o mesmo vídeo e as mesmas perguntas. Mesmo que a maioria dos sítios tenha apenas remontado à mesma página disponibilizada pelo Governo Federal, eles estão mantendo esse que é um item do art.8º, § 1º, inciso IV da Lei nº 12.527/2011.
- Item 5 - 28% dos municípios pesquisados não apresentam a ferramenta descrita, e 23% apresentam uma ferramenta que não soluciona as dúvidas dos *stakeholders*.
- Item 6 - Outro item recomendado pela LAI é um canal de comunicação com o cidadão, esse deve ter não apenas o direcionamento online, mas também endereços e telefones para o atendimento presencial. A avaliação se deu em duas etapas: 1º envio de e-mail para instituição explicando que era uma pesquisa acadêmica, e estava avaliando o funcionamento da ferramenta; 2º ligação para os números de telefone disponibilizados no sítio. A maioria dos municípios disponibiliza os serviços e faz os atendimentos, somando as notas 4 e 5 temos 54% dos municípios, apenas 17% dos municípios não apresentam o serviço.
- Item 7 - diz respeito ao atendimento as pessoas com necessidades especiais, a LAI traz necessidade da acessibilidade ao público, dentro dessa acessibilidade temos ainda o direito dos portadores de necessidades especiais que podem necessitar de acesso a esses portais, as principais

necessidades que deveriam ser pensadas, são: a auditiva e a visual. Existe toda uma legislação de aporte as pessoas com necessidades especiais, além da LAI, já citada, a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Decreto nº 6949/2009, vêm garantir o acesso da pessoa com deficiência a toda e qualquer informação pública, esse acesso deve ser garantido pelo uso de ferramentas que auxiliem na utilização dos portais. De todos os itens analisados no critério usabilidade, esse foi o que mais demonstrou como nossa sociedade ainda não está pronta para atender aqueles que precisam de uma adequação a suas necessidades. 16% dos municípios não apresentam nenhum tipo de ferramenta que facilite o uso pelos stakeholders que necessitam desse atendimento especial. 45% atendem a necessidade de quem tem baixa visão, ou seja, apresentam clareamento ou escurecimento da tela e aumento da letra, mas apenas isso. Apenas 3 municípios apresentaram leitor para pessoas com deficiência visual, além de todos os outros critérios e também o leitor de LIBRAS, foram eles: Barra de São Miguel, Olho d'água e Santa Cecília.

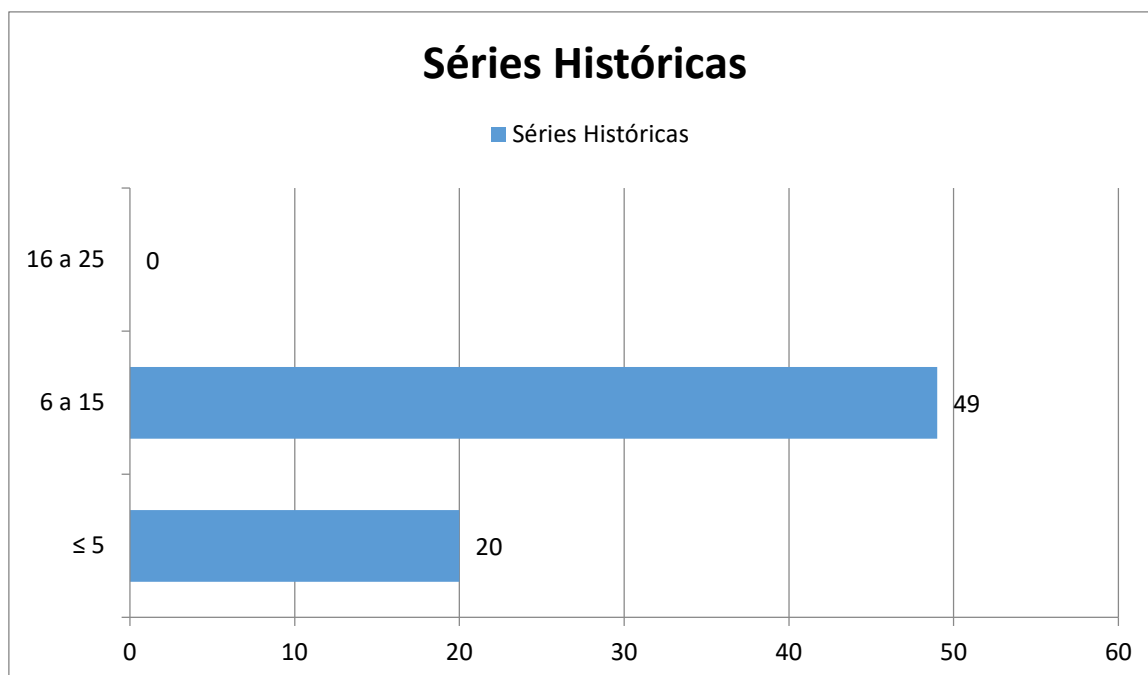
- Item 8 – Sobre a legislação, 64% dos municípios disponibiliza a lei em PDF, mas infelizmente 16% dos municípios ainda não disponibilizam a lei em seus portais, e 20% disponibilizam de forma que não é possível fazer o download da mesma.

Ao analisarmos os critérios de usabilidade percebemos que ainda há um longo caminho a ser trilhado, mesmo o Governo Federal tendo disponibilizado em 2010 uma Cartilha com critérios de Usabilidade, respeitando os padrões do e – GOV, isso ainda é desrespeitado.

b) Séries Históricas

O critério séries históricas denomina uma sequencia de dados obtidos em intervalos regulares de tempo. Dentro desse critério foram avaliados os itens: 1) Licitações; 2) Contratos celebrados; 3) Dados gerais de programas, ações, projetos e obras; 4) Administração do patrimônio público; 5) Serviços de interesse coletivo.

Para avaliação desse critério usamos uma variação da nota total da seguinte forma: ≤ 5 ; de 6 a 15; de 16 a 25. Onde os municípios com notas inferior ou igual a 5 não mantém os dados necessários completos ativos em seus portais.



Fonte 4 - Dados coletados pelo autor

Os itens apresentados no critério séries históricas trazem principalmente os documentos referentes a anos anteriores ou ações anteriores que já estão implementadas ou em fase de conclusão.

Os itens licitações e contratos celebrados devem estar presentes no portal de transparência ou o portal deve apresentar um link direto com sistema Licitacon, dessa forma estarão de acordo com o que diz a legislação. O maior problema encontrado no que diz respeito a esse tema, foi a desatualização de dados, apenas 4 municípios não apresentaram os dados referentes a licitação, assim como um link para o Licitacon, foram os municípios de: Cubati, Triunfo, Matureia e Montadas.

Os dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, só foi apresentado nos municípios de: Cabaceiras, Sertãozinho e Igaracy, e mesmo assim incompletos ou desatualizados.

De todos os itens analisados o que teve o pior índice foi Administração do Patrimônio Público, pois aproximadamente 95% dos municípios não apresentam dados, quando muito apresentam a frota de veículos desatualizada. E por patrimônio segundo a Lei 4.717, de 26 de junho de 1965, entende-se “o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta ou indireta.” (Art. 1º, § 1º)

Segundo a Lei 4.717/65 podem ser considerados como patrimônio público alguns bens materiais como: edifícios, sedes de serviços públicos, postos de saúde,

escolas e até mesmo praças e monumentos, além dos bens imateriais. Nenhum dos municípios citou qualquer tipo de prédio como patrimônio.

O item Serviços de interesse coletivo foi apresentado apenas em 6 dos 69 municípios e mesmo assim trazia apenas os horários de funcionamentos dos postos de saúde, nenhum dado sobre educação, saneamento, saúde e/ou transporte foram apresentados nos portais.

Esse critério obteve os piores resultados, foi observado que todas as prefeituras mantêm redes sociais, como: Instagram, Facebook, canais no Youtube que são alimentados diariamente com informações e fotos a respeito do que acontece nos municípios, entre essas informações estão principalmente eventos culturais e inauguração de obras, mas que infelizmente, os dados necessários para o acompanhamento social não são divulgados onde deveriam, nos Portais de Transparência.

c) Divulgação dos instrumentos de transparência

O critério divulgação dos instrumentos de transparência deve ser considerado o mais importante, não desmerecendo a importância dos outros, mas é nesse critério que vamos encontrar a divulgação das contas públicas, o que é feito com o dinheiro público.

Segundo Baraldi, Borget e Fabre (2019, p. 67)

Exige-se transparência e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de planejamento orçamentário, das prestações de contas e seus respectivos pareceres além de outros relatórios concernentes à gestão fiscal.

Os itens avaliados nesse critério devem ser divulgados por força de lei, o Quadro 5 que encontra-se no início deste capítulo trás as leis, os artigos, parágrafos e incisos que tratam de cada um, tendo em vista essa obrigatoriedades.

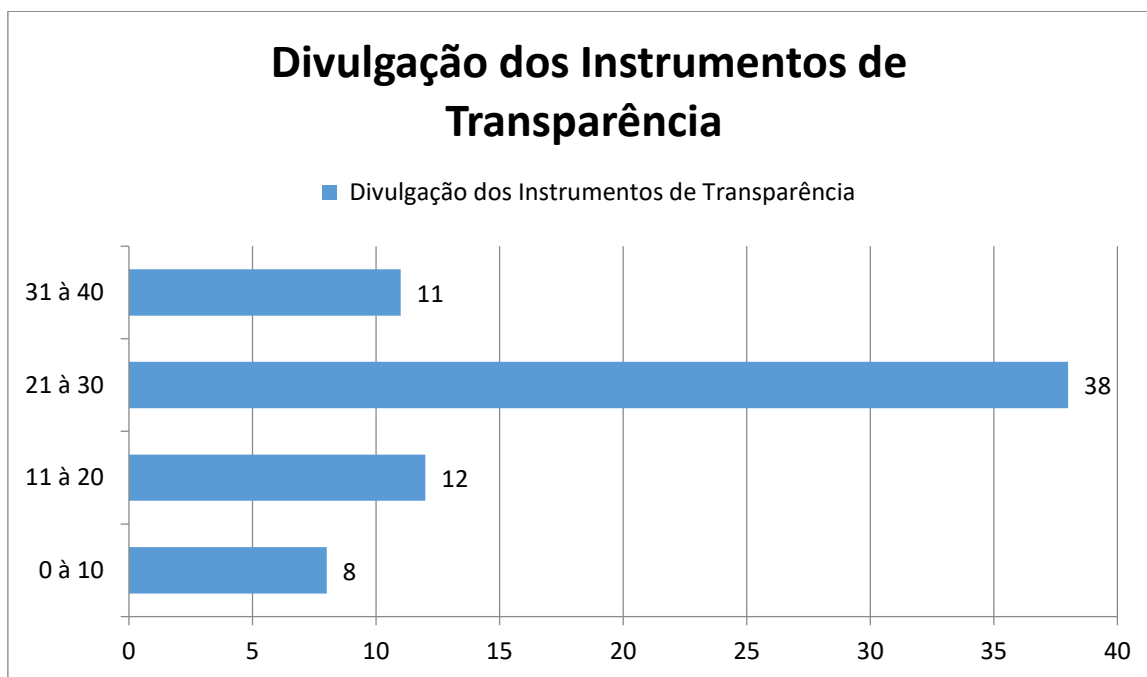
Quando não se divulga as informações sobre execução orçamentária e financeira, não se recebe transferências voluntárias, além de garantia, direta ou indireta, de outro ente. Também não se contrata operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. (BRASÍLIA, 2013, p. 16)

Mesmo que para municípios com menos de 10.000 habitantes não seja obrigatório à divulgação pela internet, no que tange o comportamento social dos últimos anos, e a obrigatoriedade da divulgação, são os meios eletrônicos o lugar de mais fácil acesso a toda e qualquer informação destes entes.

Os itens analisados foram: 1) Repasse e transferências; 2) Despesas; 3) Receitas; 4) Relatório de Transparência da Gestão; 4) Recursos humanos; 5) Diárias; 6) Instrumento de Gestão Fiscal; 7) Demonstrações Contábeis.

Esses itens mostram a “saúde” da instituição, no caso eles são os instrumentos de fiscalização, juntamente com os relatórios.

Tendo em vista os resultados obtidos e tendo como parâmetro a seguinte explicação para as notas: 0 à 10 – apresenta os documentos de anos anteriores incompletos/não apresenta; 11 à 20 – apresenta os documentos incompletos/direciona para o sítio de referência do Governo Federal; 21 à 30 – apresenta os documentos do último exercício incompletos; 31 à 40 – apresenta mais que 80% de toda a documentação necessária.



Como pode ser observado no gráfico, mais da metade dos municípios apresenta-se no intervalo de nota “21 à 30”, esses municípios apresentam uma diversidade de faltas, que vão desde a não apresentação dos repasses e transferências, que se refere as transferências do município para outros entes, até a não divulgação dos instrumentos de gestão fiscal: Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, que são nos instrumentos de planejamento da gestão e através dos quais é possível entender parte dos gastos feitos pelo ente, ou pelo menos em que deveria ser utilizado os recursos recebidos pelo município.

Os 16% de municípios que ficaram na faixa superior apenas não apresentam os repasses e transferências, dispositivo exigido no artigo 8º, §1º, incisos II e III da Lei nº 12.527/2011, essas informações podem ser divulgadas em outra página da internet, desde que conste o devido direcionamento no portal do município.

As informações a respeito das despesas, das licitações foram as que obtiveram os melhores resultados, já o item repasses e transferências o pior, dos 69 municípios apenas 3 municípios apresentaram esse dado, foram eles: Brejo dos Santos, Santa Cruz e São José dos Ramos. No estudo feito por Baraldi, Borgert e Fabre (2019), apesar de fazerem uso de um check list diferente, em um estado diferente, sua pesquisa foi feita com municípios do estado do Paraná com menos de 20.000, os resultados foram muito parecidos com os encontrados nessa pesquisa. Menos de 46% dos municípios apresentaram o item repasses e transferências.

A partir dessa avaliação foi elaborado um ranking com os 69 municípios, para elaboração do ranking foi utilizada uma fórmula criada pela autora do artigo, baseada em fórmulas utilizadas em outros artigos que nos dá o nível de aderência, então a nota constante no quadro de ranking, a fórmula foi:

$$\text{Nível de Aderência} = \frac{\sum A \times 3 + \sum B \times 2 + \sum C \times 5}{37}$$

onde:

A = Critério - Usabilidade

B = Critério – Séries Históricas dos Dados

C = Critério – Divulgação dos Instrumentos de Transparência

Pela fórmula, observa-se que a nota obtida em cada critério foi multiplicada por um valor determinado pelo nível de obrigatoriedade dos itens constantes no critério e depois dividido por 37, pois ao somarmos os valores máximos obtemos 370, que ao ser dividido por 37 obtemos 10. Da aplicação dessa fórmula foram obtidas as notas que ranquearam os municípios, o *ranking* encontra-se no Apêndice C.

O município de Cabaceiras, conhecido como Roliúde Nordestina, localizada na região administrativa de Campina Grande, foi o município melhor ranqueado, tendo atingido a nota 8,27, o município apresenta uma sítio bem organizado, de fácil acesso, além de um atendimento eficaz na busca de qualquer pesquisa pelos usuários. As menores notas foram dos municípios de: Mulungu, Montadas e Matureia.

Além dos itens da *checklist* foram observados outros problemas nos portais, abaixo segue a lista com os que mais chamaram atenção:

- Clicar em uma aba, abrir o portal de outra cidade;
- Clicar em um ícone ser levado para páginas em construção;
- Clicar nas perguntas frequentes e não haver resposta para a mesma;
- Os dados contábeis estarem desatualizados, alguns municípios tiveram a última atualização em 2018;
- Licitações paradas no ano de 2020;
- Sites que mantêm páginas em manutenção por meses;
- Informações resumidas e/ou incompletas;
- Municípios que mantêm o e-SIC apenas para atendimento presencial;
- Link para obras que encaminha para o portal do Tribunal de Contas da União – TCU, onde é necessário cadastrar-se como usuário ou logar como convidado, o que dificulta o acesso a informação;
- Outras dificuldades de acesso a informação;
- O e-SIC presente não direciona a nenhuma página;
- Sites confusos com informações distorcidas ou de difícil acesso;
- Erros de digitação nas notas de empenho.

Os dados encontrados nos remetem ao Quadro 4, dos estudos correlatos, pois os autores afirmaram em seus trabalhos encontrar problemas em quase todos os municípios pesquisados, o que não difere deste artigo, pois dos 69 municípios apenas 38 ficaram acima de 50% do valor da nota total, os outros 31 municípios ficaram abaixo dos 50%, isso demonstra que as informações contidas nos portais não estão sendo divulgadas da maneira que deveriam ser.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar os portais de transparência dos municípios paraibanos, com população entre 5 000 e 10 000 habitantes, à luz da legislação em vigor. Por meio das informações analisadas, foi possível ranquear os municípios mostrando aqueles que mais cumpriram com a divulgação de dados referentes as demonstrações contábeis dos municípios. Contudo, eles ainda não atendem a todas as exigências da legislação.

Pode-se observar que redes sociais como: Instagram, Facebook, YouTube, são alimentadas com informações sobre os municípios e sobre a gestão, mas os portais de transparência não apresentam a mesma constância de alimentação das informações.

Como o acesso à informação de forma online traz uma facilidade de divulgação da gestão para a sociedade, esses portais deveriam permanecer tempestivamente disponibilizando informações úteis para os seus mais diversos usuários, garantindo um acesso fácil, com documentos atualizados, capazes de promoverem meios efetivos de controle social.

Este estudo permitiu observar que ainda alguns sites de governos possuem alto nível de dificuldade de acesso. Enquanto, outros se revelam mais preocupados em manter suas obrigações fiscais disponibilizadas nos portais, fazendo com que mais usuários da informação tenham acesso.

No entanto, é necessário também um trabalho voltado para a conscientização dos usuários e para que o cidadão saiba como ter acesso a essas informações. Ou seja, não basta apenas que a norma legal exija que os municípios brasileiros divulguem alguns dados aos cidadãos. Apresentar um instrumento de pesquisa que permite o acesso aos mais diversos documentos é facilitar o acesso do cidadão ao que lhe é garantido por lei.

Cabe ressaltar, que este estudo não tem pretensão de esgotar a temática, mas sim contribuir para que o acesso à informação seja propagado, principalmente a nível de municípios de porte menores em função do número de habitantes.

Destaca-se, ainda, muitas limitações que foram verificadas no desenvolvimento da pesquisa, como a necessidade de vários acessos, sítios que não abrem em smartphones, apenas em computadores, ciclos de informações incompletas, falta de padronização dos portais, entre outros.

Por fim, a intenção deste estudo é fomentar outras pesquisas até mais aprofundas sobre o mesmo tema. E que os órgãos fiscalizadores possam de alguma forma estabelecer critérios a serem repassados para os municípios e as exigências cumpridas. Nesse sentido, sugere-se que futuras pesquisas possam explorar outras variáveis e mais municípios de pequeno porte em outros Estados.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, R. G.; RAUPP, F. M. Transparência do Legislativo local à luz da Lei de Acesso à Informação: evidências empíricas a partir dos maiores municípios brasileiros. **Desenvolvimento em Questão**, v. 15, n. 41, p. 85-130, 2017.

BERNARDES, M. B.; SANTOS, P. M.; ROVER, A. J. Ranking das prefeituras da região Sul do Brasil: uma avaliação a partir de critérios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação. **Revista de administração pública**, v. 49, n. 3, p. 761-792, 2015.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 2011**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm . Acesso em: 08 nov. 2016

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas de finanças públicas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000.

_____. **Lei Complementar nº 131**, de 27 de maio de 2009 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, 2009.

_____. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília: Presidência da República, Câmara da Reforma do Estado, Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1995.

CGU. **Guia de implantação de Portal de Transparência**. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. Brasília: 2013

COSTA, L. F.; RAMALHO, F. A. A usabilidade nos estudos de uso da informação: em cena usuários e sistemas interativos de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 15, n. 1, p. 92-117, 2010.

FABRE, V. V. *Disclosure* obrigatório para Portais de Transparência Pública: um instrumento de pesquisa. **Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo**, v. 2, n. 2, 2017.

_____. Percepção Acadêmica dos Portais de Transparência Pública. **Revista Brasileira de Administração Pública**, [S. L], v. 10, n.1, p. 157, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rebap/article/view/25798>. Acesso em: 20 jan 2022.

HOSSER, C.; CRUZ, A. P. C., MACHADO, D. G.; QUINTANA, A. C. Portal da transparência: um estudo comparativo entre os municípios de Porto Alegre e Pelotas. **ConTexto**, v. 15, n. 30. p. 94-110, 2015.

IBGE. (2001). Pesquisa de Informações Básicas Municipais (2001). **Perfil dos Municípios Brasileiros**. Brasília, DF.

MARTINS, Manoel Henrique. (2005). **O que é Gestão Pública e Administração Pública**. Disponível em: <https://gestaopublica.net/blog/category/conceitos-e-ideias-basicas> Acesso em: 14 ago. 2020.

OLIVEIRA, A. G.; PISA, B. J. IGovP: índice de avaliação da governança pública: instrumento de planejamento do Estado e de controle social pelo cidadão. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 5, p. 1263-1290, 2015.

SANTOS, Albérico.[s.d.] **Gestão Pública**: saiba como esse curso é importante para o nosso país! Disponível em: <https://portal.unigranrio.edu.br/blog/gestao-publica-saiba-como-esse-curso-e-importante-para-o-nosso-pais> . Acesso em: 14 ago. 2020.

SOARES, Cristiano Sausen; ROSA, Fabricia Silva da. (2018) O que deve ser publicado no portal de transparência? Análise do portal eletrônico dos maiores municípios gaúchos. **XXV Congresso Brasileiro de Custos**. Vitória/ES.

STN, Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP**. 6ª edição. Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773 Acesso em: 27 mar. 2022.

APÊNDICE A – População estimada e endereço eletrônico da prefeitura dos municípios analisados

Região Administrativa	Município	Pop.*	Portal analisado**
Catolé do Rocha	Belém do Brejo do Cruz	7.356	https://www.belemdobrejodocruz.pb.gov.br/
	Brejo dos Santos	6.479	http://brejodossantos.pb.gov.br/
	Jericó	7.751	https://jerico.pb.gov.br/
	Riacho dos Cavalos	8.555	http://riachodoscavalos.pb.gov.br/
Cajazeiras	Santa Helena	5.853	https://www.santahelena.pb.gov.br/
	Triunfo	9.473	http://www.triunfo.pb.gov.br/
Pombal	Aparecida	8.482	https://www.aparecida.pb.gov.br/
	Condado	6.692	http://condado.pb.gov.br/
Patos	Malta	5.745	http://malta.pb.gov.br/
	Desterro	8.332	https://www.desterro.pb.gov.br/
	São Mamede	7.682	http://saomamede.pb.gov.br/
	Cacimbas	7.224	https://www.cacimbas.pb.gov.br/
	Junco do Seridó	7.234	http://juncodoserido.pb.gov.br/
	Matureia	6.690	https://www.matureia.pb.gov.br/home
Sousa	Marizópolis	6.689	https://www.marizopolis.pb.gov.br/
	Nazarezinho	7.271	https://www.nazarezinho.pb.gov.br/
	Santa Cruz	6.526	https://santacruz.pb.gov.br/
	São José da Lagoa Tapada	7.622	http://saojoselt.pb.gov.br/
	Vieirópolis	5.395	http://vieiropolis.pb.gov.br/
Itaporanga	Aguiar	5.622	https://aguiar.pb.gov.br/
	Diamante	6.506	http://diamante.pb.gov.br/
	Olho d'Água	6.399	https://www.olhodagua.pb.gov.br/home
	São José de Caiana	6.394	http://saojosedecaiana.pb.gov.br/
	Igaracy	6.092	http://www.igaracy.pb.gov.br/
	Ibiara	5.877	http://ibiara.pb.gov.br/
	Nova Olinda	5.892	https://www.novaolinda.pb.gov.br/
	Boa Ventura	5.248	http://boaventura.pb.gov.br/
	Santana dos Garrotes	6.942	http://santanadosgarrotes.pb.gov.br/
	Santana de Mangueira	5.098	http://santanademangueira.pb.gov.br/
Princesa Isabel	Juru	9.831	http://juru.pb.gov.br/
Cuité	Pedra Lavrada	7.954	https://pedralavrada.pb.gov.br/
	Damião	5.409	https://www.damiao.pb.gov.br/
	Cubati	7.866	https://cubati.pb.gov.br/
Guarabira	Mulungu	9.962	https://mulungu.pb.gov.br/
	Casserengue	7.530	https://www.casserengue.pb.gov.br/
	Caiçara	7.182	https://www.caicara.pb.gov.br/
	Pilões	6.518	http://www.piloes.pb.gov.br/
	Serraria	6.037	https://www.serraria.pb.gov.br/
	Borborema	5.311	https://borborema.pb.gov.br/
	Sertãozinho	5.152	https://www.sertaozinho.pb.gov.br/
	Cuitegi	6.748	https://cuitegi.pb.gov.br/
Monteiro	Camalaú	6.048	http://camalau.pb.gov.br/
Campina Grande	Alcantil	5.527	http://alcantil.pb.gov.br/
	Barra de Santana	8.338	https://barradesantana.pb.gov.br/
	Barra de São Miguel	6.095	https://www.barradesaomiguel.pb.gov.br/
	Cabaceiras	5.710	https://cabaceiras.pb.gov.br/
	Umbuzeiro	9.914	https://www.umbuzeiro.pb.gov.br/
	Gado Bravo	8.292	https://www.gadobravo.pb.gov.br/home
	Livramento	7.274	http://livramento.pb.gov.br/
	Santa Cecília	6.526	http://www.santacecilia.pb.gov.br/home
	Areial	7.054	http://areial.pb.gov.br/portal/
	Montadas	5.806	http://www.montadas.pb.gov.br/

	Caldas Brandão	6.077	https://www.caldasbrandao.pb.gov.br/
Mamanguape	Baía da Traição	9.197	https://www.baiadatraicao.pb.gov.br/
	Marcação	8.746	https://www.marcacao.pb.gov.br/
	Lagoa de Dentro	7.754	https://lagoadedentro.pb.gov.br/
	Mataraca	8.642	https://www.mataraca.pb.gov.br/
	Capim	6.715	https://www.capim.pb.gov.br/
	Cuité de Mamanguape	6.360	https://www.cuitedemamanguape.pb.gov.br/
	Pedro Régis	6.139	https://pedroregis.pb.gov.br/
	Curral de Cima	5.209	https://www.curraldecima.pb.gov.br/
Itabaiana	Serra Redonda	7.001	https://serraredonda.pb.gov.br/
	São Miguel de Taipu	7.450	https://www.saomigueldetaipu.pb.gov.br/
	Juarez Távora	8.014	https://www.juareztavora.pb.gov.br/
	São José dos Ramos	6.037	https://www.saojosedosramos.pb.gov.br/
João Pessoa	Sobrado	7.845	http://sobrado.pb.gov.br/
	Nova Palmeira	5.011	https://novapalmeira.pb.gov.br/
	Baraúna	5.033	https://barauna.pb.gov.br/

*População Estimada para 2021 – <http://cidades.ibge.gov.br/panorama>

**acesso para localização dos sítios no período de novembro de 2021 a junho de 2022.

APÊNDICE B – Elementos da análise no Portal de Transparência

	Cód.	Elemento/ Critério	Forma de análise no Portal de Transparência	Base Legal	Cumprimento
U S A B I L I D A D E	01	Pedido de Informações- SIC	Formulário específico, contendo os dados de identificação do solicitante, contato e conteúdo do pedido.	art. 9º e 10º Lei 12.527/11	Recomendável
	02	Relatórios estatísticos	Divulgação anual contendo dados estatísticos sobre os pedidos recebidos, atendidos e indeferidos.	art. 30 Lei 12.527/11	Recomendável
	03	Informações organizacionais	Registro das competências e estrutura organizacional, com endereço, telefone e horário de atendimento.	art. 8º; § 1º Lei 12.527/11	Recomendável
	04	Perguntas frequentes	Seção específica que apresente perguntas e respostas relacionadas às atividades e serviços desenvolvidos, com base nos questionamentos mais recebidos.	art. 8º, § 1º; IV Lei 12.527/11	Recomendável
	05	Ferramentas de pesquisa geral	Existência de mecanismos de pesquisa que possibilite a busca da informação de forma ágil.	art. 8º, § 3º, I Lei 12.527/11	Recomendável
	06	Canal de comunicação com o cidadão	Existência de espaço como “fale conosco” ou “ouvidoria”, constando telefone e e-mail para atendimento das demandas do cidadão no portal de transparência, permitindo a comunicação para solução de dúvidas, sugestões, elogios, reclamações, entre outras ações, mediante formulário específico.	art. 8º, § 3º, VII Lei 12.527/11	Recomendável
	07	Atendimento às necessidades especiais	Acessibilidade do conteúdo do portal às pessoas com deficiência, utilizando validadores automáticos de acessibilidade nos padrões WCAG 2.0 ou e-MAG 3.0.	art. 8º, § 3º, VIII Lei 12.527/11	Recomendável
	08	Legislação Local	Apresentar em local visível o texto ou link de acesso ao instrumento legal que regulamenta a LAI e a Transparência no ente público.	art. 45 Lei 12.527/11	Recomendável
S È R I E S H	09	Licitações	Relação dos procedimentos licitatórios com respectivos editais e resultados, incluindo registros de preços, processos licitatórios fracassados ou desertos.	art. 8º, § 1º, IV Lei 12.527/11	Obrigatório
	10	Contratos Celebrados	Relação de contratos celebrados, contendo o resumo dos contratos e aditivos firmados.	art. 8º, § 1º, IV Lei 12.527/11	Obrigatório
	11	Dados gerais de programas, ações,	Informações para o acompanhamento de programas e ações de governo, projetos e	art. 7º, III, a; art. 8º, § 1º Lei 12.527/11	Obrigatório

I S T Ó R I C A S D O S D A D O S		projetos e obras.	obras, em conjunto ou separadas, permitindo identificar sua situação atual.		
	12	Administração do Patrimônio Público	Apresentar, de forma resumida, os dados dos bens imóveis (descrição do bem, endereço e situação) e veículos (modelo, ano, placa e situação).	art. 7º; VI Lei 12.527/2011	Obrigatório
	13	Serviços de interesse coletivo	Descrição das atividades e informações para requerimento e uso de serviços, devendo constar: Assistência Social (atendimentos e benefícios); Educação (matrículas, bibliotecas e quadras esportivas); Exercício do poder de polícia (fiscalização de competências municipais); Iluminação pública e Obras (pedidos de reparos e manutenção); Tributos municipais (informações ao contribuinte); Saneamento básico (limpeza pública e coleta de lixo); Saúde (atendimento, marcação de consultas e disponibilidade de remédios e vacinas); Transporte coletivo (horários e percursos).	art. 7º, V Lei 12.527/11	Obrigatório
D I V U L G A Ç Ã O D O S I N S T R U M E N T O S D E T	14	Repasses e Transferências	Divulgação das transferências realizadas pelo município a outros entes.	art. 8º; § 1º; II e III Lei 12.527/11	Obrigatório
	15	Despesas	Registro da execução orçamentária, contendo: (i) número do empenho, valor liquidado e pago; (ii) classificação orçamentária, especificando unidade, função, subfunção, natureza da despesa e fonte de recurso; (iii) Credor beneficiário do pagamento; (iv) bens fornecidos ou serviços prestados; (v) procedimentos licitatórios, incluindo dispensa ou inexigibilidade de licitações.	art. 8º; § 1º; III Lei 12.527/11; art. 2; I LC 131/09; e, art. 7º, I Decreto nº 7.185/10	Obrigatório
	16	Receitas	Registro das informações, contendo: (i) natureza da receita; (ii) previsão dos valores da receita; (iii) valores arrecadados, inclusive valores extraordinários. As informações relativas às receitas, despesas e repasses devem ser atualizadas com dados históricos, ferramentas de pesquisa e geração de arquivos em diferentes formatos.	art. 2º, I da Lei 12.527/11; LC 131/2009; art. 7º, I Decreto 7.185/2010	Obrigatório
	17	Relatórios de transparência na gestão	Relatório Circunstanciado (RC); Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO); Relatório de Gestão Fiscal (RGF).	art. 48 LC 101/2000	Obrigatório
			Relatório de informações à administração dos recursos	art. 8º, § 2º Lei 12.527/11	Obrigatório

R A N S P A R E N C I A	18	Recursos humanos	humanos, indicando a remuneração, cargo e função, contendo: (i) relação nominal dos servidores; (ii) cargo ou função desempenhada por servidor; (iii) tabela com valor da remuneração dos cargos e funções.		
	19	Diárias	Pagamento de diárias, contendo: nome do beneficiário, cargo, número de diárias utilizadas por afastamento, período, motivo, destino e tabela de valores das diárias, conforme legislação local.	art. 8º, § 2º Lei 12.527/11	Obrigatório
	20	Instrumentos de Gestão Fiscal	Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Fiscais – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA, e seus anexos.	art. 48 LC 101/2000	Obrigatório
	21	Demonstrações contábeis	Demonstrações: Balanço Orçamentário (BO); Balanço Patrimonial (BP); Balanço Financeiro (BF); Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).	art. 48, § 2º LC 101/2000	Obrigatório

Fonte 5- Adaptado dos autores Soares e Rosa (2018)

APÊNDICE C – *Ranking* dos municípios por nível de Aderência

Região Administrativa	Municípios	Nota	Região Administrativa	Municípios	Nota
Campina Grande	Cabaceiras	8,27	Itabaiana	Serra Redonda	6,19
Itaporanga	Boa Ventura	7,86	Souza	São José da Lagoa Tapada	6,08
Monteiro	Camalaú	7,81	Itaporanga	Diamante	5,78
Itaporanga	Ibiara	7,68	João Pessoa	Barauna	5,68
Mamanguape	Mataraca	7,65	Campina Grande	Barra de São Miguel	5,62
Itaporanga	Santana dos Garrotes	7,59	Catolé do Rocha	Belém do Brejo do Cruz	5,59
Guarabira	Borborema	7,49	Itabaiana	Juarez Távora	5,57
Itaporanga	Aguiar	7,35	Campina Grande	Umbuzeiro	5,54
Campina Grande	Livramento	7,30	Mamanguape	Baía da Traição	5,49
Itabaiana	São José dos Ramos	7,24	Guarabira	Cuitegi	5,08
Mamanguape	Curral de Cima	7,19	Patos	Cacimbas	4,95
Catolé do Rocha	Riacho dos Cavalos	7,03	Patos	Desterro	4,68
Princesa Isabel	Juru	7,00	Campina Grande	Barra de Santana	4,62
Patos	Malta	6,97	Catolé do Rocha	Jericó	4,51
Souza	Santa Cruz	6,95	Itabaiana	São Miguel de Taipu	4,46
João Pessoa	Sobrado	6,92	Guarabira	Pilões	4,22
Itaporanga	Santana de Mangueira	6,70	Mamanguape	Lagoa de Dentro	4,22
Mamanguape	Capim	6,70	Itaporanga	Olha d'Água	4,16
Guarabira	Caiçara	6,68	Campina Grande	Santa Cecília	4,14
Mamanguape	Pedro Régis	6,68	Itaporanga	Nova Olinda	4,11
Guarabira	Sertãozinho	6,65	Souza	Nazarezinho	4,05
Mamanguape	Cuité de Mamanguape	6,65	Souza	Vieirópolis	4,00
Itaporanga	São José de Caiana	6,62	Campina Grande	Caldas Brandão	4,00
Patos	Junco do Seridó	6,57	Campina Grande	Areial	3,95
Pombal	Condado	6,54	Pombal	Aparecida	3,93
Itaporanga	Igaracy	6,54	Campina Grande	Gado Bravo	3,57
Guarabira	Serraria	6,54	Cuité	Cubati	3,51
Mamanguape	Marcação	6,51	Cuité	Pedra Lavrada	3,27
Patos	São Mamede	6,43	Campina Grande	Alcantil	3,11
Catolé do Rocha	Brejo dos Santos	6,43	Cajazeiras	Santa Helena	2,73
Cuité	Damião	6,35	Cajazeiras	Triunfo	2,49
João Pessoa	Nova Palmeira	6,27	Guarabira	Mulungu	2,11
Guarabira	Casserengue	6,24	Patos	Maturéia	1,97
Souza	Marizópolis	6,19	Campina Grande	Montadas	1,84

Fonte 6 - Elaborado pelo autor a partir dos dados obtidos